

## RESOLUÇÃO N° 1255/2013 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 27715, em nome da empresa Rubens Navega Custódio, conforme Processo n° 201300029003944.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que trata da regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Rubens Navega Custódio, infringiu o art. 55, inciso VII, da Resolução 005/2008-CG, por utilizar na execução do serviço, veículo não cadastrado na AGR, no percurso Americano do Brasil / Anicuns, foi autuada em 06/06/2013, nos termos do auto de infração n° 27715;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 07/11/2013;

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração n° 27715, em nome da empresa Rubens Navega Custódio, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

Luiz José de Oliveira Júnior  
Coordenador